DER DF

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 106, de 28/05/2014, pág. 38
Rubrica Matrícula

PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.007878/2012
CONTRATO Nº 025 /2014

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E CONSÓRCIO VIA/CONTERC, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS VIA ENGENHARIA E CONTERC – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE (TTN), REMODELAÇÃO DA PONTE DO BRAGHETTO, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, em exercício, Eng.º REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JULIO CESAR MOTA e CONSÓRCIO VIA/CONTERC, constituído pelas empresas VIA ENGENHARIA S/A, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 3, Lotes 1705/1715, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.755/0001-80, neste ato representada por seu Vice-Presidente, LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO, Administrador, Cédula de Identidade nº 769.289 SSP/PR e CPF/MF nº 155.768.259-34, com endereço profissional no mesmo local da Sede da Representada, conforme poderes apresentados e arquivados, e CONTERC – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA., com sede no SCIA – Quadra 14 – Conjunto 10 – Lote 09 – Guará – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.536.490/0001-45, neste ato representada por sua Diretora, ELIANA RUBINGER BOTELHO, Corretora de imóveis, Cédula de Identidade nº 223.899 – SSP/DF e CPF/MF nº 874.355.001-00, com endereço profissional no mesmo local da Sede da Representada, conforme poderes apresentados e arquivados, tendo com Consorciada Líder a empresa VIA ENGENHARIA S/A, representado por LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO, Administrador, Cédula de Identidade nº 769.289 SSP/PR e CPF/MF nº

GRUPO VIA JURÍDICA

PROCURADORIA DER DF JURÍDICA

155.768.259-34, com endereço profissional no mesmo local da Sede da Representada, conforme poderes apresentados e arquivados, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Concorrência nº 002/2013, devidamente homologado pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 13/05/2014, fl. 4881, e adjudicado pelo Diretor Geral do DER/DF em 14/05/2014, fl. 4883, do processo epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de obras para Implantação do Trevo de Triagem Norte (TTN), remodelação da Ponte do Braghetto, reabilitação de pavimentos e adequação da capacidade de tráfego em 2,1Km da rodovia DF-007 (EPTT), no trecho compreendido entre a DF-002 e o entroncamento com a DF-003/BR-450 (Balão do Torto), e em 0,4Km da rodovia DF-002 (ERN), no trecho compreendido entre o seu entroncamento com a DF-007 (ponte do Braghetto) até o acesso às vias W1/W3, execução de estrutura cicloviária, bem como a elaboração dos projetos executivos decorrentes das obras de artes especiais a serem implantadas e remodeladas. As obras previstas englobam os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras de arte especiais, obras complementares e de recuperação do meio ambiente, conforme estabelecidos nos projetos a serem fornecidos pelo DER/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objetos do presente Contrato deverão ser observados as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

DER DF

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica o Contratado responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Concorrência nº 002/2013 e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica o Contratado obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Concorrência nº 002/2013, Anexos e Especificações, bem como a proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 79.632.741,77 (setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.101;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.3056.0003 – Construção do Trevo de Triagem Norte – Ponte do Braghetto.

III – Natureza da Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações;

IV – Fonte de Recursos: 135.

PROCURADORIA JURÍDICA DER-DF

7.1- **Os empenhos iniciais foram emitidos no valor de R$ 13.502.174,00 (treze milhões, quinhentos e dois mil, cento setenta e quatro reais), Nota de Empenho nº 704/2014, datada de 26/05/2014 e R$ 5.786.646,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais), Nota de Empenho nº 705/2014, datada de 26/05/2014, na modalidade global.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os preços unitários, por item de execução, são os resultantes da aplicação do coeficiente "K" de 0,8170 (zero vírgula oito um sete zero), proposto sobre os custos indicados no orçamento sintético estimativo do DER: CICLOVIAS: R$ 861.282,64 (oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo TERRAPLENAGEM: R$ 452.595,50 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); PAVIMENTAÇÃO: R$ 391.640,77 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e sete centavos); e SINALIZAÇÃO: R$ 17.046,37 (dezessete mil, quarenta e seis reais e trinta e sete centavos); VIAS: R$ 27.550.224,43 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo TERRAPLENAGEM: R$ 5.563.869,65 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); PAVIMENTAÇÃO: R$ 12.671.715,93 (doze milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e quinze reais e noventa e três centavos); DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES: R$ 3.697.280,02 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos); OBRAS COMPLEMENTARES: R$ 4.796.436,71 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos); e SINALIZAÇÃO: R$ 820.922,12 (oitocentos e vinte mil, novecentos e vinte e dois reais e doze centavos); OBRAS DE ARTE ESPECIAIS: R$ 38.126.918,20 (trinta e oito milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e dezoito reais e vinte centavos); sendo OAE 01: R$ 936.044,04 (novecentos e trinta e seis mil, quarente e quatro reais e quatro centavos); OAE 02: R$ 1.388.962,92 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos); OAE 03 – ALARGAMENTO: R$ 724.302,05 (setecentos e vinte e

quatro mil, trezentos e dois reais e cinco centavos); OAE 04 – ALARGAMENTO: R$ 668.981,16 (seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos); OAE 05: R$ 746.372,87 (setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos); OAE 05 A: R$ 716.971,11 (setecentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e um reais e onze centavos); OAE 06: R$ 8.403.852,09 (oito milhões, quatrocentos e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos); OAE 07: R$ 13.268.052,39 (treze milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos); OAE 08: R$ 1.406.178,25 (um milhão, quatrocentos e seis mil, cento e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos); OAE 09 C: R$ 3.882.273,70 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e três reais e setenta centavo); OAE 09 L: R$ 1.952.943,35 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos); OAE 9W: R$ 1.930.597,09 (um milhão, novecentos e trinta mil, quinhentos e noventa e sete reais e nove centavos); OAE 10: R$ 942.945,08 (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos); OAE 11: R$ 576.199,69 (quinhentos e setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos); e OAE 12: R$ 582.242,39 (quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos); ACESSOS E DESVIOS TEMPORÁRIOS – ETAPAS 1 a 5: R$ 1.039.463,85 (um milhão, trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos); PONTE DO BRAGHETTO OPÇÃO 01: R$ 11.962.794,68 (onze milhão, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos); SINALIZAÇÃO DE OBRA: R$ 92.057,97 (noventa e dois mil, cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos); que totalizam R$ 79.632.741,77 (setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos)

8.1 - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada é o Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 05% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - **Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUOBRA, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1 - **O Contratado deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.**

10.2 - **O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

11.1 - **O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, contados da data do efetivo recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.**

11.2 - **O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do Contrato e expirar-se-á 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução previsto no item 11.1 desta Cláusula.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pelo Contratado e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, o Contratado estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Contratado para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor e/ou Comissão para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

DER DF

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ficam designados pelo Contratado, como Responsáveis Técnicos pela obra objeto do presente Contrato: Engenheiro Civil MÁRCIO HENRIQUE MOZZATO QUEIROZ, CREA/DF 12.021/D; Engenheiro Civil ALBERTO NOLLI TEIXEIRA, CREA/MG 33566/D; Engenheiro Agrônomo MÁRCIO SENA PINTO, CREA/SP 0601304117/D; Engenheiro Civil FRANCO LAURO BOTELHO, CREA nº 559-D/DF; e Engenheiro Civil CARLOS HENRIQUE SANTOS AMARAL, CREA nº 20718-D/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 26 de maio de 2014.

Pelo DER/DF:

Pelo CONSÓRCIO:

PROCURADORIA DER/DF JURÍDICA